

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015

Modifica a Lei nº 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, *caput* e § 3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescer a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

Autor: Deputado SILAS FREIRE

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.504, de 2015 (PL 1504/2015), de autoria do Deputado Silas Freire, busca acrescer a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, por meio da modificação da Lei nº 12.858, de 2013.

Sua justificação aponta a grave situação do campo da segurança pública do País. Aborda também o fato de que a segurança pública é tema, no contexto atual, tão relevante quanto a saúde e a educação, áreas já contempladas na norma em tela, motivo pelo qual a divisão dos recursos nela previstos também com a segurança pública seria algo justo, útil e necessário.

O PL 1504/2015 foi apresentado no dia 13 de maio de 2015. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Educação (CE); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT-art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC-art. 54 RICD). A apreciação será conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

O parecer aprovado pela CE, tendo como relator o Deputado Aliel Machado, foi pela rejeição do PL em comento. A razão principal, segundo o voto do Relator, que o fez posicionar-se dessa maneira, está ligada ao fato de que, para se destinar qualquer recurso dessa lei para a segurança pública, seríamos obrigados a reduzir os já poucos recursos para a educação. Nesse prisma, a despeito do reconhecido estado de insegurança em que a população brasileira se encontra, a CE entendeu ser prioritária a educação.

O PL 1504/2015 foi recebido, então, pela CSPCCO, no dia 15 de julho de 2016. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

No dia 30 de março de 2017, fui designado Relator no âmbito da CSPCCO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1504/2015 foi distribuído à CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g” (matérias e políticas de segurança pública) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse compasso, ficaremos adstritos à apreciação da proposição em tela à luz da segurança pública, deixando de lado aspectos a serem comentados nas demais Comissões Permanentes para as quais o PL 1504/2015 foi distribuído, em atendimento ao prescrito no art. 55, parágrafo único, e no art. 126, parágrafo único, do RICD.

Não temos dúvidas de que a educação e a saúde são áreas com prioridade para investimentos de recursos públicos nos dias atuais. A educação é a porta de entrada para um futuro mais brilhante para nosso País e a saúde, uma das garantias de que esse futuro será alcançado.

Ocorre que a segurança pública, hodiernamente, é outra dessas garantias, talvez uma das prioritárias. Isso, porque, mantendo-se os níveis atuais de violência, não teremos condições de desenvolver em nosso País todas as medidas necessárias para a melhora da qualidade de vida dos brasileiros.

Segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nossa segurança pública está muito precária. Os números são estarrecedores: quase 60 mil mortes violentas intencionais em 2015, incluindo vítimas de homicídios dolosos, de latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais; mais de 45 mil estupros reportados em 2015 no Brasil; mais de 110 mil armas apreendidas em 2015 no País; 3.320 vítimas de intervenções policiais em 2015; 17.688 mortos pelas polícias entre 2009 e 2015; entre 2009 e 2015, o número de mortes de policiais brasileiros em serviço foi 113% maior do que o de policiais americanos, e assim por diante.

Nesse contexto, não podemos manter nossos olhos vendados para esse estado de coisas. É preciso agir, e rápido.

Assim é que o PL 1504/2015 vai ao encontro de outros esforços legislativos na mesma direção do fortalecimento da estrutura de segurança pública brasileira, para que a Operação Lava Jato, por exemplo, não seja algo isolado em nossa História.

O incremento dos recursos da segurança pública, da forma como proposto no PL em tela, não garantirá que todos os nossos meios de investigação, nos mais variados níveis, se tornem tão eficientes quanto os utilizados na mencionada operação. Contribuirá, porém, ainda que minimamente, para que haja alguma melhora nesses meios e em outros aspectos do combate à criminalidade, com reflexos benéficos para toda a sociedade brasileira.

Diante desses argumentos, no mérito e à luz das atribuições de nossa Comissão, manifestamo-nos pela aprovação do PL 1504/2015, rogando aos nossos eminentes Pares que nos acompanhem na mesma direção.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALUISIO MENDES

Relator